

À

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
SGAN 601 – Conjunto I, Brasília/DF  
CEP 70830-901

Ass.: Contrarrazões ao Recurso Administrativo Interposto pela Licitante ARCADIS LOGOS S.A.

Ref.: Edital de Concorrência Nº 16/2018 / Processo Nº 59500.000118/2018-87 -  
Contratação dos serviços de Apoio às Ações à Garantia de Regularidade Ambiental  
envolve o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a Regularidade  
Ambiental dos Empreendimentos executados pela CODEVASF

***Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações da Companhia de  
Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba***

**ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na rua Felicíssimo de Azevedo nº 924, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 92.930.643/0001-52, participante da licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com amparo no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, e, ainda, no item 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS do Edital de Concorrência Nº 16/2018 da CODEVASF, apresentar, tempestivamente, CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante ARCADIS LOGOS S.A. com vistas à nova revisão dos julgamentos das propostas técnicas pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo o indeferimento do pleito da Recorrente.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE DESTAS CONTRARRAZÕES**

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL da CODEVASF comunicou a ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., por meio da Comunicação Externa Nº 42/2019, emitido e recebido em 15/03/2019, a interposição de recurso administrativo pela Licitante ARCADIS LOGOS S.A. contra o julgamento das propostas técnicas. Logo, o período regimental de 5 (cinco) dias úteis para interposição de Contrarrazões ao Recurso Administrativo encerra-se em 22/03/2019, ratificando a tempestividade da presente Contrarrazões.

### **II - DAS MOTIVAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES**

O Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas divulgou as seguintes pontuações das licitantes classificadas:

<b>Licitante</b>	<b>Pontuação Final</b>
ARCADIS LOGOS S.A.	100 pontos
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA	100 pontos
STPC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	100 pontos
WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/C LTDA	100 pontos
GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELLI	96,5 pontos

Consórcio Agrar-CRE-Tetra+: AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA, CONESTOGA – ROVERS ENGENHARIA LTDA e TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA-EPP	100 pontos
Consórcio Ambiente São Francisco: AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA-EPP e FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE.	100 pontos
Consórcio Beck de Souza/MPB: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA E MPB ENGENHARIA LTDA.	100 pontos
Consórcio STE/Engeplus: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A e ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	99,5 pontos
Consórcio EMS Ambiental: EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S/A, MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA e SANEHATEM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	98,5 pontos
Consórcio Magna – MRS: MAGNA ENENHARIA e MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.	99,5 pontos
Consórcio ET Ambiental: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A e TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES.	100 pontos
Consórcio Engenharia: PCE – PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA e ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.	98,5 pontos
Consórcio VSF Ambiental: DYNATEST ENGENHARIA LTDA, ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA, SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA, JPG CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e C3 PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETO LTDA.	100 pontos

Inconformada com o resultado da análise das propostas técnicas a Licitante ARCADIS LOGOS S.A. tenta criar sua própria regra de avaliação questionando o julgamento da Comissão e pede em seu frágil recurso que seja revista nota final da ECOPLAN e reduzida a pontuação quanto aos questionamentos abaixo transcritos e onde contestaremos cada um deles:

**Questionamento ARCADIS LOGOS:**

i) Redução da nota atribuída ao quesito “a) Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos”, pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- Descrição superficial, ou apenas citação das demais tipologias de empreendimentos da CODEVASF, como os Sistemas de Esgotamento Sanitário, os Sistemas de Abastecimento de Águas, as Ações de Controle de Processos Erosivos, as Barragens, os Arranjos Produtivos Locais – APLs e outros empreendimentos de infraestrutura hídrica como os canais de múltiplos usos, diques e etc.

- Não apresentação dos Aspectos Gerenciais e Ambientais para essas tipologias de empreendimentos, se atendo apenas a descrição dos PPIs.

**Resposta ECOPLAN:**

Em atendimento ao TR – Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de empreendimentos, a ECOPLAN apresentou nas páginas 13 e 14 da proposta técnica a fases dos projetos da CODEVASF (a. estudo – b. implantação e c. produção). No quadro nº 5 apresentado entre as páginas nº 27 e 35 da proposta foram descritos os projetos, municípios, tipo de infraestrutura e a situação do licenciamento de cada empreendimento. Cabe registrar ainda que, esta descrição foi baseada nas informações disponibilizadas pela CODEVASF no sítio eletrônico (<http://www2.CODEVASF.gov.br/empresa/pasta1>), conforme consta no item 5.2 do Anexo I – TR.

Ademais, de acordo com o Esclarecimento nº 183/2018 emitido em 08/11/18 pela Chefe da Secretaria de Licitações – PR/SL, a proposta técnica independe da situação atual do empreendimento, uma vez que as efetivas demandas de serviço ambientais serão dadas por meio de ordem de serviço – “OS” sempre que necessárias a regularização do empreendimento mediante ao órgão ambiental, interveniente e de controle.

**Questionamento ARCADIS LOGOS:**

ii) Redução da nota atribuída ao quesito “b) Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”, pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- Não apresentação de informações acerca do sistema estadual de licenciamento, bem como o a estrutura, o modo de funcionamento, a dinâmica e o fluxo dos processos de licenciamento, conforme EXPLICITAMENTE solicitado no Termo de Referência.

**Resposta ECOPLAN:**

Em atendimento ao TR, no item Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental, a ECOPLAN apresentou o arcabouço legal relacionado ao Licenciamento Ambiental. Neste item foi descrita a legislação em nível federal e estadual que deve ser atendida no âmbito da Regularização Ambiental dos empreendimentos da Companhia. Na referida proposta entre as páginas 58 e 72, foi apresentado o Quadro nº 6, apresentando o estado, os tipos de licenças emitidas e a legislação aplicável contemplando as ações que devem ser executadas no âmbito do Licenciamento Ambiental de cada unidade federativa.

**Questionamento ARCADIS LOGOS:**

- Não faz qualquer menção a dinâmica dos processos de outorga junto aos órgãos estaduais de Recursos Hídricos, não se faz menção a instituição responsável por tais ações, tão menos se descreve como se dá tal processos nos Estados.

**Resposta ECOPLAN:**

A ECOPLAN atendeu ao TR do edital apresentando a legislação que deve ser atendida junto à entidade federal que é a Agência Nacional de Águas – ANA (pág. 39, 40, 45 - 47) e nos órgãos estaduais para a obtenção de Outorgas. As referidas informações constam na proposta técnica

(Quadro nº 6 e páginas 73 - 95). Ademais, foi apresentado o Mapa Balanço Hídrico na área de atuação da companhia.

**Questionamento ARCADIS LOGOS:**

- Não cita, em nenhum momento, as questões florestais, tais como: Supressão de Vegetação, Intervenção em APP, Cadastro Ambiental Rural - CAR, dentre outros.

**Resposta ECOPLAN:**

A ECOPLAN apresentou na página 36 da proposta técnica, as informações relativas ao CAR ou CEFIR que é um instrumento criado pelo Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/12). Ao longo da proposta são descritos os atendimentos relacionados as questões Florestais, à saber:

As regras para supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente estão contempladas no novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente na escala nacional constam na **Resolução CONAMA nº 369/2006**.

*Página nº 40 da proposta da ECOPLAN.*

Lei nº 6.902 de 27.04.1981

Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 004 de 18.09.1985

Estabelece definições (e dimensões) para as reservas ecológicas definidas como áreas de preservação permanentes na Lei 4.771 e suas modificações posteriores.

*Página nº 49 da proposta da ECOPLAN.*

Lei nº 7.803 de 18.07.1989

Modifica dispositivos do Código Florestal, inclusive a largura das matas ciliares a serem preservadas.

Resolução CONAMA 013 de 16.12.1990

Define o órgão responsável por cada Unidade de Conservação, juntamente com os órgãos licenciadores e de meio ambiente.

Decreto nº 750 de 10.02.1993

Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica.

Resolução CONAMA nº 010 de 01.10.1993

Determina os parâmetros básicos para a análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica.

Resolução CONAMA nº 005 de 04.05.1994

Define a vegetação primária e secundária nos estágios inicial e médio de regeneração da Mata Atlântica.

*Página nº 49 da proposta da ECOPLAN.*

Resolução CONAMA nº 303 de 20.03.2002

Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

*Página nº 51 da proposta da ECOPLAN.*

**Questionamento ARCADIS LOGOS:**

- Não apresenta informações acerca dos processos e dinâmicas dos processos juntos as instituições intervenientes como IPHAN, FUNAI, FCP, CECAV, dentre outras.

**Resposta ECOPLAN:**

A ECOPLAN atendeu ao TR apresentando o mapeamento das Terras Indígenas, Quilombos e Unidades de Conservação na Área de atuação da CODEVASF (página nº 43), bem como a legislação e os procedimentos que deverão ser adotados para a regularização ambiental dos empreendimentos da Companhia junto ao IPHAN, FUNAI, Ministério da Saúde, Fundação Palmares dentre outros (páginas nº 41 e 42).

**Questionamento ARCADIS LOGOS:**

iii) Redução da nota atribuída ao quesito "c) Plano de Trabalho", pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- Desconsideração da existência de outros empreendimentos da CODEVASF, tais como Sistemas de Esgotamento Sanitário - SES, Sistemas de Abastecimento de Água - SAA, Barragens, Canais de Múltiplos Usos, Diques e etc. Todas essas tipologias de empreendimentos apresentam demandas claras de regularização ambiental, seja em termos de atendimento de condicionantes ambientais, seja de estudos ambientais para regularização e etc.

**Resposta ECOPLAN:**

A consideração apresentada pela reclamante, não traduz o que foi apresentado na proposta técnica da ECOPLAN, visto que nas páginas 101 e 102, são apresentados os empreendimentos disponibilizados no sítio eletrônico da CODEVASF, conforme indica o item 5.2 (ANEXO I) do Termo de Referência.

5.2. A relação da tipologia dos empreendimentos, objeto do presente TR, cuja execução está sob a responsabilidade da CODEVASF, encontram-se disponível, em rol exemplificativo, no sítio da Codevasf (<http://www2.codevasf.gov.br/empresa/pasta1>).

**Questionamento ARCADIS LOGOS:**

- Ênfase exacerbada para os aspectos administrativos e financeiros do contrato, e total ausência de informações de como será realizada a gestão dos aspectos técnicos do contrato (acompanhamento do status dos empreendimentos, das licenças, das condicionantes). Não faz menção a ferramenta de Gestão ambiental da CODEVASF, o SIGA.

**Resposta ECOPLAN:**

Mais uma vez a consideração da reclamante não representa o proposto pela ECOPLAN, demonstrando desconhecimento ou desatenção com o edital. Vamos a explicação:

*"6.1.3. Acompanhamento da situação dos empreendimentos*

*O apoio ao cumprimento das ações de garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos da CODEVASF deverá ser feito sob os aspectos físicos e econômico-financeiros, fornecendo informações quanto ao cumprimento de cronogramas, identificação de pendências, necessidade de emissão/renovação de ordens de serviço, além dos aspectos jurídicos, legais e institucionais.*

*A Contratada deverá prover e garantir a manutenção e suporte ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental da CODEVASF – SIGA, durante toda a vigência do Contrato.*

*Para estas atividades, será necessária a definição dos procedimentos para o acompanhamento e controle." (Grifos nossos)*

Em atendimento ao disposto no item 6.1.3 do TR do empreendimento (ANEXO I), a ECOPLAN apresentou como ferramenta de acompanhamento e controle, o desenvolvimento do Sistema de Informações Gerenciais – SIG com o intuito de proporcionar o controle eficiente e confiável das informações provenientes das movimentações físico-financeiras-econômica-contábil e administrativa dos projetos em andamento na Companhia. Considerando que, de acordo com o site da CODEVASF (imagem abaixo), o Sistema Integrado de Gestão Ambiental da CODEVASF – SIGA é uma ferramenta de Gestão Ambiental.

Tal referência foi apresentada pela ECOPLAN na página 14 de sua proposta técnica:

O Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA) está sendo construído de forma que todas as informações inseridas estejam relacionadas e interligadas, possibilitando à Empresa a gestão e o acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental.

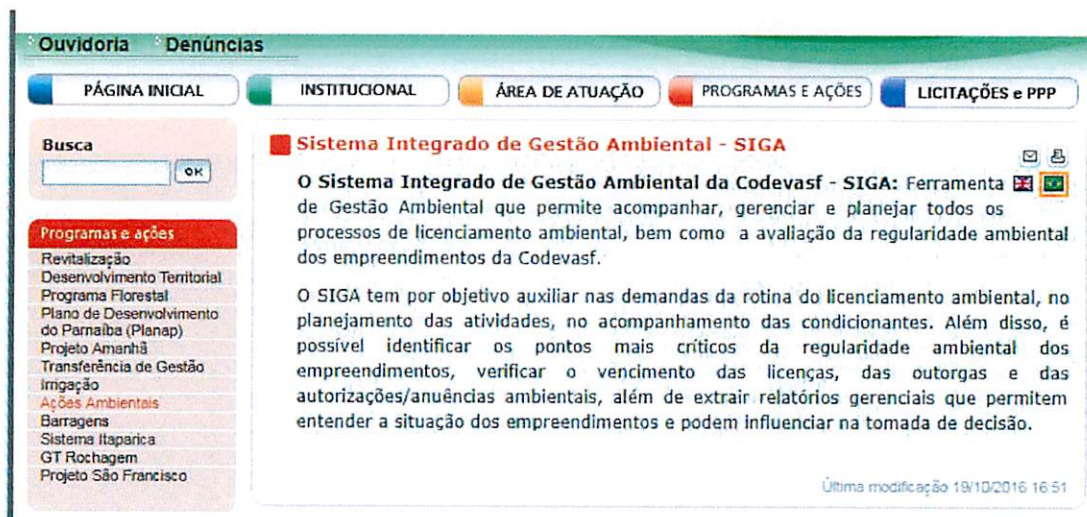
O Sistema permitirá ainda o armazenamento de informações ambientais dos empreendimentos, proporcionando uma análise da situação de regularidade ambiental dos empreendimentos e identificando a fase em que se encontram nos processos de licenciamento ambiental e outras autorizações, atendimento às condicionantes das licenças, o status da obra e outras informações pertinentes ao empreendimento. Os empreendimentos foram classificados segundo a seguinte tipologia:

**Quadro 3: Tipologia de empreendimentos adotada para o SIGA.**

TIPOLOGIA DOS EMPREENDIMENTOS
Sistema de esgotamento sanitário - SES
Sistema de Abastecimento de água - SAAS
Processos Erosivos
Resíduos Sólidos:



Logo está ferramenta, juntamente com a manutenção e o suporte do SIGA permitirá o controle físico-financeiro e de licenciamento dos projetos em andamento na CODEVASF.



Não existe qualquer exacerbação por parte da ECOPLAN, apenas o fiel cumprimento de uma solicitação do edital. E quanto ao SIGA, o mesmo foi apontado na proposta técnica, mais uma vez atendendo ao edital de concorrência.

**Questionamento ARCADIS LOGOS:**

- Apresentação de um modelo genérico de gerenciamento de projetos, com ênfase para exemplos relacionados a gestão de obras, não abordando, ou trazendo aderência a realidade do presente Contrato, que trata de ações e projetos ambientais.

**Resposta ECOPLAN:**

A reclamante parece não ter lido a proposta técnica da ECOPLAN atentamente, e tão pouco compreendido ao solicitado no TR do edital, pois o mesmo solicita que o Plano Geral de Trabalho seja estruturado em níveis de planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação, conforme solicita a página 13 do TR, conforme a seguir.

**c) Plano Geral de Trabalho - inclui as informações, justificativas e detalhamento relativos ao mesmo, devendo ser apresentado:**

- a. Descrição de como se dará o planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação dos serviços objeto deste TR.

Todas as etapas solicitadas no TR foram desmembradas em atividades e fluxos, que visam atender a regularização ambiental dos empreendimentos disponibilizados no sítio eletrônico da CODEVASF.

Diante disto não devem prosperar as razões do recurso administrativo da ARCADIS LOGOS S.A., devendo ser mantida a pontuação obtida pela ECOPLAN correspondente aos 100 pontos, pois sua proposta técnica foi elaborada de forma a atender a todos os quesitos exigidos pelo instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. Novas regras de avaliação não podem ser criadas como tenta a ARCADIS LOGOS S.A. querendo levar vantagens sobre as outras licitantes.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

***Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***

***Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:***

***[...]***

***XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;***

***[grifos acrescidos]***

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

**III - DO REQUERIMENTO**

Diante do exposto, solicitamos que seja negado na íntegra o provimento ao recurso administrativo apresentado pela Licitante ARCADIS LOGOS S.A. contra o julgamento da


proposta técnica, proferido por essa d. Comissão de Licitação, especialmente no que se refere aos pedidos de redução das notas da licitante ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, por total falta de procedência.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes contrarrazões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93.

É o que requer, respeitosamente.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Porto Alegre/RS, 22 de março de 2019.



IVAN MARIANTE JUNIOR

CREA MG079101

*Representante Legal*

**ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**

**PROCURAÇÃO** bastante que faz **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA** na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (**11/09/2018**) nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob; nº 92.930.643/0001-52, com sede na Rua Felicíssimo de Azevedo nº 924, bairro Higienópolis, nesta Capital, com a 43ª alteração contratual e consolidação do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o te. 3907828, em 05/02/2014, neste ato representada por seu Diretor Gerente, **JULIO FORTINI DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 9001407874 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 430.431.270-72, residente e domiciliado na SQS 315, Bloco F, apartamento 604, Asa Sul, nesta Capital; o presente juridicamente capaz para o ato, reconhecido e identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, à vista dos documentos por ele apresentados, que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante, foi dito que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **IVAN MARIANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 033.258.076-82, carteira de identidade nº M8729764, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Comercial nº 1161, bairro Setor Tradicional, na cidade de Brasília/DF, a quem concede poderes para o fim especial de representar a outorgante junto à entidades e/ou empresas públicas e privadas, entre as quais DER-DF, VALEC, CODEVASF-Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba, Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, CAESB, DNAEE e GDF, autarquias, entre as quais Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte-DNIT, mas não restrito aos mesmos, podendo para tanto, assinar propostas de serviço para apresentar em licitações, assinar todos e quaisquer documentos, inclusive contratos de prestação de serviços, ordens de serviços, termos de recebimento provisórios e termos de recebimentos definitivos, aditivos contratuais, ordens de paralização e reinício de serviços contratados, fazer entrega de propostas para participação da empresa outorgante em licitações, concordar, discordar e recorrer de decisões das comissões de licitações, bem como acompanhar o processo de licitações em todas as suas etapas, assinar contratos de prestação de serviços em nome da outorgante, apresentar faturas, requerer, desde que os valores sejam depositados na conta corrente da outorgante; depósitos ou cauções e/ou retenções contratuais, enfim, podendo preencher todas as demais formalidades legais para o bom e fiel desempenho do presente mandato. **A presente procuração terá validade de 01 ano (sob minuta apresentada). SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** O(s) nome(s) e dados do procurador e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas nº 80389890, paga no valor de R\$ 65,85, referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 02 de 26.12.2017 publicada 29.12.2017 - TJDFT. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, **JEAN CLEIDSON FARIAS DOS SANTOS**, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). **EDIMAR LUIZ DA SILVA**, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), **JULIO FORTINI DE SOUZA**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Selo: TJDFT20180011455046UOLK  
Consulte o selo em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

EM TESTEMUNHO ( \_\_\_\_\_ ) DA VERDADE

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 • [cartoriojk@cartoriojk.com.br](mailto:cartoriojk@cartoriojk.com.br)

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

[www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br) | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO